

ATA DA
329ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
Realizada em 10 de abril de 2012

Às nove horas e trinta minutos do dia dez de abril de dois mil e doze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 329ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada - DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Leila Magaly Valois Durso, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales, o Sr. Bruno Sobral de Carvalho e o Sr. André Longo Araújo de Melo. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Executivo Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire, pelo Auditor-Chefe Sr. Washington Pereira da Cunha, e pela servidora Gizele Toledo de Oliveira, Técnica em Regulação da DIFIS. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 328ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 4 de abril de 2012. **2)** Apresentado o Objetivo 13 do Planejamento Estratégico do Ministério da Saúde referente a ANS; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta 1, constante da Nota nº 008/2012/GGAME/DIOPE/ANS, apenas quanto à TPS, com alteração da RN nº 278, que trata do Programa de Conformidade Regulatória, a ser apresentada pela DIOPE à deliberação da Colegiada; **4)** Aprovado, por maioria, vencidos os Srs. Diretores Eduardo Marcelo de Lima Sales e Bruno Sobral de Carvalho, o entendimento quanto à não obrigatoriedade de cobertura para órteses, próteses e materiais especiais - OPME, em contratos celebrados anteriormente à vigência da Lei 9.656/98, não adaptados, dos quais constem cláusulas expressas de exclusão de cobertura dos mesmos (ou "destes materiais"), à exceção do deliberado na 177ª Reunião de Diretoria Colegiada (15/02/2008). A DIPRO irá elaborar Nota Técnica com a redação final do entendimento firmado em proposta de súmula normativa a ser submetida à

Colegiada. **5)** Aprovado, por maioria, vencido o Sr. Diretor André Longo Araújo de Melo, o entendimento quanto à possibilidade de ser imputada responsabilidade à operadora quando houver cobrança de honorários diretamente aos beneficiários por parte dos profissionais de saúde contratados, cooperados, credenciados ou referenciados, em complementação aos honorários pagos pela operadora, cabendo apuração da infração e eventual aplicação de penalidade por parte da ANS. A DIPRO irá elaborar Nota Técnica com a redação final do entendimento firmado em proposta de súmula normativa a ser submetida à Colegiada. **6)** Apreciado o entendimento da DIPRO quanto à impossibilidade de cobrança de diferença de honorários médicos quando houver mudança de acomodação por solicitação do beneficiário, com o encaminhamento de elaboração de proposta de Súmula Normativa pela DIPRO, a ser submetida à Colegiada; **7)** Apreciado o informe da DIPRO sobre o resultado do acompanhamento das reclamações sobre prazos de atendimento. **8)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora GISLAINE AFONSO DE SOUZA, SIAPE 1512776, Especialista em Regulação da DIFIS, para participar do evento European Conference on Health Economics - ECHE 2012, com apresentação de Poster, em Zurich, Suíça, de 18 a 21 de julho de 2012. O período de afastamento será de 16 a 22 de julho de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.170675/2012-52; **9)** Aprovado por unanimidade a indicação do servidor ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO, SIAPE 1241170, Especialista em Regulação, Núcleo-MT, para exercer o cargo de Chefia do Núcleo-MT (CCT V); **10)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos termos do artigo 78 c/c artigo 10, inciso V da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, Processo n.º 25773.003459/2006-49; **11)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o

Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária fixada no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV da RDC 24/2000, por infração ao artigo 12, inciso I e alínea "b" da Lei 9656/98, Processo n.º 25773.0011894/2005-58; **12)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FORTALEZA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 39332-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária final no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso V da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, da Lei 9656/98 c/c artigo 7º da CONSU 02/98 c/c artigo 3º da RN 55/03, Processo n.º 25773.001917/2007-96; **13)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso V c/c artigo 7º, inciso I e parágrafo único, todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, Processo n.º 25772.002905/2006-16; **14)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso V ,

todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.000874/2007-52; **15)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98, Processo n.º 33903.002349/2007-46; **16)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE LTDA (Ex MEDIAL SAÚDE S/A), ANS 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV, da RDC 24/2000, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.145889/2006-42; **17)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso V, da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, da Lei 9656/98, Processo n.º 33903.005826/2007-25; **18)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora MEDIAL SAÚDE S/A, ANS 302872 pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c artigo 10, inciso V,

todos da Resolução Normativa 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.010728/2006-54; **19)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso I e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000, por infração ao parágrafo único do artigo 11 c/c artigo 12, da Lei 9656/98 c/c artigo 7º da CONSU02/98, Processo n.º 33902.193499/2006-89; **20)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, da Rn 124/2006, por infração artigo 11 c/c artigo 12, da Lei 9656/98, processo n.º 33902.282941/2006-41; **21)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso I, da RDC 24/2000, por infração artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, da Lei 9656/98 c/c artigo 7º da CONSU 08/98, processo n.º 33902.021376/2006-47; **22)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil

reais) nos termos do artigo 7º, inciso I, da RDC 24/2000, por infração ao parágrafo único do artigo 11 c/c artigo 12, da Lei 9656/98 c/c artigo 7º da CONSU 02/98, Processo n.º 33902.315328/2006-17; **23)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 30662-2, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, da RN 124/2006, por infração artigo 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.014467/2007-15; **24)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil de duzentos reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 8º c/c inciso III do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, da Lei 9656/98, Processo n.º 25779.004469/2006-41; **25)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO, ANS 363766, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98, Processo n.º 25779.001798/2006-31; **26)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do

recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.002562/2007-83; **27)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "e", da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.013521/2006-31; **28)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10 c/c artigo 8º, inciso III,, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "a" da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.010564/2006-65; **29)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "c" da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.017353/2006-53; **30)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão

recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL SAÚDE S/A, ANS 302872, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, da Lei 9656/98, Processo n.º 33903.006288/2006-13; **31)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 82 c/c inciso V do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 13, parágrafo único, II, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.155598/2006-62; **32)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12, inciso III da Lei 9656/98, Processo n.º 33903.007431/2006-86; **33)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.014471/2007-75; **34)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o

Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) nos termos do artigo 78 c/c inciso V do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 25, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.309810/2006-18;

35) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.2976072006-91;

36) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I e alínea "b" da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.240401/2006-90;

37) Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do

artigo 77 da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso II, alínea "e" da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.193829/2006-36; **38)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, ANS 347631, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12 da Lei 9656/98, Processo n.º 33903.001599/2007-69; **39)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 346471, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) nos termos do artigo 71 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c artigo 4º, inciso IV, da CONSU 08/98, Processo n.º 33902.003537/2005-30; **40)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PRO SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, ANS 312029, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso V do artigo 10, todos da RN 124/2006, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98, Processo n.º 25789.000165/2007-77; **41)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED, ANS

385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, da RN 124/2006, por infração artigo 11, parágrafo único, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.054783/2004-79; **42)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora BRADESCO SAÚDE S/A, ANS 005711, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do artigo 7º, inciso IV e parágrafo único, da RDC 24/2000, por infração artigo 12,I, alínea "b", da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.151411/2004-90; **43)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA, ANS 316296, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, da RN 124/2006, por infração artigo 12,I, da Lei 9656/98, Processo n.º 33902.115991/2004-51; **44)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) nos termos do artigo 78 da RN 124/2006, por infração artigo 25 da Lei 9656/98, Processo n.º 25782.004297/2006-57; **45)** Aprovado à unanimidade, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA

DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA, ANS 372609, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor final de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10, da RN 124/2006, por infração artigo 11, parágrafo único c/c artigo 12,I, alínea "b", da Lei 9656/98, Processo n.º 25782.004196/2006-86; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED INCONFIDENTES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 304395, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004904/2007-84; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S/A, ANS 305626, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004902/2007-95; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora PRONTOMED LTDA, ANS 301728, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004882/2007-52; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 300497, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264417/2006-98; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SOBRAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 303178, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004744/2007-73; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED VALE DO URUCUIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311057, pelo arquivamento do presente processo administrativo em razão da perda de seu objeto. Processo

33902.004028/2007-96; **52)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PEDRO LEOPOLDO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 303585, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005607/2007-56; No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos. **53)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.293946/2005-18; **54)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.360832/2010-58; **55)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311983/2010-82; **56)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312239/2010-03; **57)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE BAURU, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177096/2010-79; **58)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082571/2011-19; **59)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento

e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083379/2011-31; **60)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350015/2010-91; **61)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IEAS - INSTITUTO DE ENSINO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177322/2010-11; **62)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOCOCA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.311581/2010-88; **63)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185998/2004-31; **64)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COOP DE SERV DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.083228/2011-83; **65)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.082532/2011-11; **66)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora GAMEC - GRUPO DE ASS MÉDICA EMP DO CEARÁ, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282754/2010-43; **67)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ARARAQUARA COOP DE TRAB MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.095301/2004-31; **B) Deliberações Extrapauta: 1)** Informe sobre a Lei de Acesso à Informação, com as seguintes deliberações: i) cada Diretoria e demais órgãos

vinculados deverão promover a classificação de suas informações quanto ao grau de sigilo, utilizando como modelo a planilha elaborada pela DIGES; ii) constituição de Grupo Técnico a ser integrado por um membro da DIOPE, da DIPRO e Ouvidoria, dois membros da DIFIS, DIGES e DIDES, com coordenação da SEGER, para tratamento das questões relacionadas a implementação das exigências da lei; **2)** Informe da DIGES de elaboração de proposta de RA estabelecendo critérios para capacitação de servidores em línguas estrangeiras, a ser submetida à posterior deliberação da Colegiada; **3)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora MIRELLA AMORIM ARAÚJO, SIAPE 1537232, Especialista em Regulação da DIFIS, para participar do evento 54º Congresso Internacional de Americanistas para apresentação de palestra intitulada Modelos Institucionais das agências reguladoras no Brasil e controle social: um olhar sobre a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), em Viena – Áustria. O período de afastamento será de 13 a 21 de julho de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo nº 33902.114362/2012-14; **4)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país do servidor RICARDO CAMACHO CAMPELLO, SIAPE 152813, Especialista em Regulação da DIPRO, para participar no Curso de Língua Inglesa a ser lecionado na General English Course Part Time, na cidade de Londres – Inglaterra, no período de 14 de maio a 10 de agosto de 2012, com ônus limitado para a ANS, Processo n.º 33902.194445/2012-89; **5)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora KARLA SANTA CRUZ COELHO, SIAPE 3327258, Gerente de Assistência à Saúde da DIPRO, para participar no HTAI 2012 – HTA IN INTEGRATED CARE FOR A PATIENT CENTERED SYSTEM, na cidade de Bilbao – Espanha. O período de afastamento será de 21 a 28 de junho de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo n.º 33902.191735/2012-71; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidor IVANDRO AGUIAR CAMPOS, SIAPE 1454335, Especialista em Regulação da DIFIS, para participar no HTAI 2012 – HTA IN INTEGRATED CARE FOR A PATIENT CENTERED SYSTEM, na cidade de Bilbao – Espanha. O período de afastamento será de 21 a 28 de junho de 2012, inclusive trânsito, com ônus, Processo n.º 33902.191735/2012-71; **7)** Aprovado à unanimidade o

retorno às atividades do Núcleo – RS; Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 10 de abril de 2012.

André Longo Araújo de Melo
Diretor

Bruno Sobral de Carvalho
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente